

Decreto Legislativo 002/2024  
dezembro de 2023

05 de Janeiro de 2024

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Sampaio - TO.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SAMPAIO - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Sampaio;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada na lei 14.133/2021;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam

a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente na Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

**DECRETA:**

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, para contratação da Empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.882.056/0001-76**, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 13 parcelas de RS 6.000.00 (seis mil reais).

Art. 1º - Este ato entra em vigo a partir da data de sua assinatura.

**Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

**Domingos Rodrigues da Silva**  
Presidente